

Pregão Eletrônico N° 92702/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 981373 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação / Homologação



GRUPO 1 | 3 itens

Valor estimado total: R\$ 416.926.9400



Data limite para recursos
20/06/2024
Data limite para decisão
08/07/2024

Data limite para contrarrazões
25/06/2024

Recursos e contrarrazões

33.764.584/0001-20
BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA
Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 13:56 de 17/06/2024

Recurso

RECURSO BRAZLIMP.pdf

20/06/2024 15:47:10



Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

04.635.530/0001-67
SANDRA CRISTHYAN PEREIRA LIMA
Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso de julgamento de propostas registrada às 16:43 de 17/06/2024

Recurso

RECURSO CAUCAIA 2024.zip

20/06/2024
16:31:04



Contrarrazões

33.764.584/0001-20
BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA

Contrarrazão registrada



Pregão Eletrônico N° 92702/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 981373 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



GRUPO 2 | 5 itens

Informações adicionais registradas em 09/06/2024

Valor estimado total: R\$ 254.761.250,00



Data limite para recursos

20/06/2024

Data limite para decisão

09/07/2024

Data limite para contrarrazões

25/06/2024



Recursos e contrarrazões

04.635.630/0001-67

SANDRA CRISTHYAN PEREIRA LIMA

Recurso: cadastrado



Intenção de recurso

Intenção de recurso do julgamento de propostas registrada às 11:41 de 17/06/2024

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 14:00 de 17/06/2024

Recurso

RECURSO CAUCAIA 2024 (2).zip

20/06/2024 16:32:11



Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Voltar

Decidir pela procedência

Decidir pela não procedência



BRAZLIMP

Distribuidora



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.27.02-DIV

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 33.764.584/0001-20

SEDE: Rua João Crispim, nº 1325, Paupina, Fortaleza-CE, CEP 60.873-285

E-MAIL: adm.brazlimpdistribuidora@gmail.com

TELEFONE: (85) 3495-9797

ILMO. SR. PREGOEIRO,

A **BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.764.584/0001-20, microempresa, com sede na Rua João Crispim, nº 1325, Paupina, Fortaleza-CE, CEP 60.873-285, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2024.05.27.02-DIV**, pelos motivos a seguir expostos:

I – PREAMBULARMENTE

I.1 – Da Tempestividade

Sobreleva mencionar que consoante exposto no instrumento convocatório, o prazo para a interposição de eventuais recursos e é de até três (3) dias (úteis), **exaurindo o prazo em 20/06/2024**, conforme assenta o referido edital, o que o faz, conquanto, esta interposição recursal, ser **amplamente tempestiva**, e passível, assim, de análise e resposta.

II. DOS FATOS

A *persona* recorrente fora inabilitada do pregão em epígrafe por conjecturadamente estar em desconformidade, influência direta no valor do passivo circulante, que é utilizado para o cálculo dos índices contábeis exigidos no edital, o que influenciaria diretamente na avaliação da qualificação econômico-financeira da licitanda e por apresentar certidão negativa de falência fora do prazo de validade, em desacordo com o *Anexo II, alíneas c1, c2 e c3 do Termo de Referência*.

Ademais, o pregoeiro sedimentou que a recorrente estaria inabilitada por apresentar capital social, nos balanços patrimoniais de 2022 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 2023 R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com valores distintos dos previstos no último contrato social consolidado – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e este, por sua vez, com data de registro na JUCEC anterior à data de ambos os balanços.

Data máxima vênia, diante da análise minuciosa do *Edital*, a presença do requisito quanto a exigência em epítome, solicita-se que este **RECURSO** seja considerado, visando assegurar a conformidade do processo licitatório com as normas vigentes e, conseqüentemente, garantindo a habilitação da recorrente no processo licitatório por meio de pregão eletrônico por preencher, aquela, os requisitos necessários à sua manutenção no certame, além de se exigir decisão administrativa devidamente fundamentada para tanto e comprovação *in loco*.

BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA

RUA JOÃO CRISPIM, 1325 – PAUPINA - CEP 60.873-044 – (85) 3495-9797 CNPJ: 33.764.584/0001-20

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

1. Da Influência do Passivo Circulante e Índices Contábeis

O passivo circulante é composto por todas as obrigações financeiras que uma empresa deve liquidar dentro de um ano, incluindo contas a pagar, salários, impostos e outras dívidas de curto prazo.

A avaliação econômico-financeira de uma empresa frequentemente utiliza índices contábeis para determinar sua capacidade de cumprir essas obrigações. Os principais índices contábeis são:

Índice de Liquidez Corrente (ILC): Calculado pela razão entre o ativo circulante e o passivo circulante, indica a capacidade da empresa de pagar suas obrigações de curto prazo com os ativos de curto prazo disponíveis. Um ILC superior a 1 sugere que a empresa tem recursos suficientes para cobrir suas dívidas imediatas.

Índice de Liquidez Geral (ILG): Calculado pela razão entre o ativo total e o passivo total, incluindo tanto as obrigações de curto quanto de longo prazo. Também deve ser superior a 1 para indicar boa saúde financeira.

Índice de Solvência Geral (ISG): Calculado pela razão entre o ativo total e o passivo total, fornecendo uma visão mais ampla da capacidade da empresa de honrar todas as suas obrigações.

No presente caso, a recorrente esclarece que houve um erro contábil nos balanços apresentados, resultando em informações incorretas quanto ao capital social. No entanto, **mesmo considerando o capital social correto de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) registrado no contrato social, os índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral permanecem acima de 1, conforme exigido no edital.**

BRAZLIMP

Distribuidora



Secretaria Municipal de
Gestão e Governo

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Tendo, a recorrente, atingido os índices abaixo:

Análise pelos Índices do Balanço

Pág.: 1 de 1

Licenciado para: FARZAT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

ADMIN

Empresa: BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA - CNPJ: 33.764.584/0001-20

Fortes Contábil 7.213.1

Mês/Ano: 12/2022

Código	Nome	Expressão	Resultado
LC	Liquidez Corrente 1.002.499,80 / 82.590,00	c11/c21	12,14
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral (1.002.499,80 + 0,00) / (82.590,00 + 0,00)	(c11+c12)/(c21+c22)	12,14
	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida Total. Quanto maior, melhor.		
SG	Solvência geral 1.002.499,80 / (82.590,00 + 0,00)	c11/(c21+c23)	12,14
	Expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas		

Esse erro contábil, mesmo que meramente material, embora lamentável, **não compromete a real capacidade econômico-financeira da empresa para cumprir com as obrigações decorrentes do contrato licitado, conforme os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, amplamente reconhecidos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 37, caput) e na Constituição do Estado do Ceará.**

BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA

RUA JOÃO CRISPIM, 1325 - PAUPINA - CEP 60.873-044 - (85) 3495-9797 CNPJ: 33.764.584/0001-20

2. Da Certidão Negativa de Falência

A certidão negativa de falência foi apresentada fora do prazo de validade devido a instabilidades no sistema de emissão do portal do *Tribunal de Justiça do Estado do Ceará*, conforme evidenciado no chamado R1733505 aberto pela empresa recorrente junto ao setor competente do Tribunal, que em casos de dificuldades técnicas justificadas, **é razoável que se considere a prorrogação dos prazos para apresentação de documentos, de modo a não prejudicar injustamente a licitante.**



Início / Histórico de indisponibilidade - Portal E-SAJ

Histórico de Indisponibilidade - Portal E-SAJ

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará reconhece a validade das informações aqui fornecidas para uso em caso de perda de prazo processual decorrente das indisponibilidades de sistema verificadas. No entanto, cabe a cada órgão ou autoridade julgadora deliberar sobre a pertinência de eventual pedido realizado a partir das informações prestadas.

De acordo com a portaria nº 540/2015:

- Relatório de Indisponibilidade do Sistema Portal e CAJ referente à falta de oferta ao público externo de qualquer dos seguintes serviços de acesso à informação / consulta on-line: (Art. 3º Portaria nº 510/2015 (DIE Nº 1175, de 07/04/2015) e Portaria nº 673/2010 (DIE Nº 2.308, de 06/04/2010).
- 14/06/2024 das 06:00 até o presente momento - (Publicado no dia 14/06/2024) - Somente emissão de cartas para o Primeiro Grau.
- 13/06/2024 das 10:45 até 13/06/2024 às 23:59 - (Publicado no dia 14/06/2024) - Somente emissão de cartas para o Primeiro Grau.
- 11/06/2024 das 20:09 até 11/06/2024 às 23:59 - (Publicado no dia 11/06/2024).
- 05/04/2024 das 10:15 até 05/04/2024 às 17:55 - (Publicado no dia 15/04/2024).
- 17/01/2024 das 06:00 até 17/01/2024 às 14:00 - (Publicado no dia 17/01/2024) - Somente visualização dos autos digitais para o Primeiro Grau e para o Segundo Grau.
- 11/01/2024 das 06:00 até 11/01/2024 às 10:35 - (Publicado no dia 11/01/2024).

BRAZLIMP

Distribuidora



17/06/24, 14:31

Gmail - Chamado R1733505



COMPRAS MEGA BRAZLIMP <compras.megabrazlimp@gmail.com>

Chamado R1733505

1 message

COMPRAS MEGA BRAZLIMP <compras.megabrazlimp@gmail.com>
To: chamado@tjce.jus.br

Thu, Jun 13, 2024 at 11:40 AM

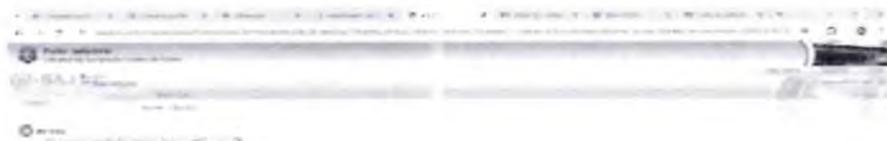
Bom dia,

Nome: Natácha Leandro de Oliveira
Telefone: (85)3495-9797/(85)98736-6546
e-mail: compras.megabrazlimp@gmail.com
CPF: 038.849.223-60

Descrição: no portal e-SAJ para emissão do DAE da Certidão de Concordata ou Falência, não conclui a solicitação

Atenção

- Não foi possível executar esta operação. Tente novamente mais tarde.



A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, garante o direito ao contraditório e à ampla defesa. Ademais, desde a **Lei nº 8.666/1993**, em seu art. 31, § 1º e atualmente diante das regras preconizadas pela **Lei nº 14.133/2021**, em seus artigos 63 e 64, em especial ao §5º do Art. 69 - *É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação*, que assim estabelecem que **a Administração Pública deve proporcionar condições justas e equitativas para que todos os interessados possam participar do certame, evitando decisões que possam ser consideradas desproporcionais ou desarrazoados.**

IV. DA LEGITIMIDADE DO RECURSO

Os princípios constitucionais e legais mencionados acima fundamentam a necessidade de uma reavaliação cuidadosa da decisão de inabilitação da BRAZLIMP. O princípio da proporcionalidade, segundo o qual as decisões administrativas devem ser equilibradas e razoáveis, e o princípio da razoabilidade, que exige que as decisões sejam tomadas com bom senso, devem orientar a análise do presente recurso.

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a recorrente que Vossa Senhoria reconsidere a decisão de desabilitação da recorrente observando os seguintes critérios:

1. A **REANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS APRESENTADOS**, levando em reconsideração quanto a **correção do erro contábil e a manutenção dos índices acima**

BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA
RUA JOÃO CRISPIM, 1325 - PAUPINA - CEP 60.873-044 - (85) 3495-9797 CNPJ: 33.764.584/0001-20

BRAZLIMP

Distribuidora



do exigido, uma vez que é amplamente admitida a autotutela da Administração Pública nesses parâmetros da Lei de Licitações, não gerando preclusão para tanto e não tolhendo, assim, o direito da recorrente.

2. A aceitação da certidão negativa de falência apresentada, considerando as justificativas acerca da instabilidade do sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a letargia para sua obtenção.

3. O **DEFERIMENTO DO PRESENTE RECURSO**, com a consequente **REABILITAÇÃO da BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA. no PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2024.05.27.02-DIV**, em observância aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, bem como às disposições da Lei de Licitações.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza-CE, 20 de junho de 2024.

BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA.
CNPJ sob o nº 33.764.584/0001-20

BRAZLIMP
Distribuidora

MARCIO CLEBER CYSNE MIRANDA
ADMINISTRADOR
RG nº 91002264793

BRAZLIMP
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS
PAR:33764584000120

Assinado de forma digital por
BRAZLIMP DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS E SERVIÇOS
PAR:33764584000120
Dados: 2024.06.20 15:33:15
-03'00'

BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA
RUA JOÃO CRISPIM, 1325 – PAUPINA - CEP 60.873-044 – (85) 3495-9797 CNPJ: 33.764.584/0001-20



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 33.764.584/0001-20.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Quarta-feira, 19 de Junho de 2024 às 12:19:05

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1671452620.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1671452620/



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Secretária Municipal de Gestão e Governo - SGG DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES
EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO NQ 2024.05.27.02-DIV

UASG: 981373

RECURSO ADMINISTRATIVO

“EXIGÊNCIA CONSTANTE DE NORMAS RELATIVAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE OU À ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. Conhecimento. **Improcedência**. Perda de objeto da cautelar. Comunicação. Arquivamento.

(...) Logo, vê-se que o CBPF poderia ser exigido, como foi no aludido certame, com arrimo inclusive no art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que prevê a possibilidade de exigir prova de atendimento de requisito **PREVISTO EM LEI ESPECIAL NO ESCOPO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA.** (...)”

Ministro André Carvalho – TCU¹.

SANDRA CRISTYAN PEREIRA LIMA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob o nº 04.635.530/0001/67, CGF 06315129-4, com sede sediada à Rua: Adolfo Quixadá (Travessa Sagrado Coração) nº 105, Aerolândia, Cep:60.850-420; CNPJ: 04.635.530/0001-67; CGF: 06.315.129-4; Fones: 3261-6993; Fortaleza-CE, representada por sua proprietária SANDRA CRISTHYAN PEREIRA LIMA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 004.351.623-81, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002 e de acordo com o Edital de Licitação, por seu Item: **9.11**, à presença de Vossa Senhoria, afim de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra as empresas: **BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA, CNPJ:33.764.584/0001-20** e a empresa **:UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA ,CNPJ:19.612.832/0001-97**, já qualificadas nos autos, demonstrando os motivos pelas razões a seguir:

1-DA TEMPESTIVIDADE

¹ TCU 02839620146, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/09/2015.



O licitante, que ora peticiona, foi notificado para apresentar recurso administrativo contra as empresas **BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA, CNPJ:33.764.584/0001-20** e a empresa **:UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA ,CNPJ:19.612.832/0001-97** no dia 17 de junho de 2024.

Considerando a literalidade do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520 de 2002, contando-se o prazo legal de 3 (três) dias, tem-se que o *dies ad quem* para apresentação das presentes contrarrazões se encerra em **20 de junho de 2024**.

Presente, portanto, a tempestividade esta peça processual.

2-DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO

Esta licitante é uma empresa séria, reconhecida por seus trabalhos na área, tanto no que se refere à qualidade do seu serviço, quanto pela sua competitividade comercial; portanto, uma concorrente que é desejada pela Administração Pública em todas as licitações.

Desta feita, o pregoeiro designado pela PREFEITURAM UNICIPAL DE CAUCAIA- **Secretária Municipal de Gestão e Governo - SGG DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES EDITAL -**

, tornou público o Pregão Eletrônico nº **2024.05.27.02-DIV** , mediante as condições estabelecidas no Edital correspondente e seus respectivos anexos, cujo objeto O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E VASILHAMES DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, mediante Pregão Eletrônico Tradicional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Após tramitação do pregão, a empresa **BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA, CNPJ:33.764.584/0001-20** teve sua proposta aceita e foi inabilitada referente ao item :grupo 01, itens: 01,03 e 06 ,e a empresa **: UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA ,CNPJ:19.612.832/0001-97** teve sua proposta aceita e foi habilitada referente ao: Grupo 01, itens: 01,03 e 06 e Grupo :02 itens : 02,04,05,07 e 08.

Ocorre que, permissa vênua, a documentação apresenta referente a proposta de preço e a documentação de habilitação das referidas licitantes encontra-se em total desacordo com as exigências editalícias, conforme passaremos a demonstrar.

3- DAS RAZÕES

3.1. DA INOBSERVÂNCIA AO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos, e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público, pela escolha do negócio mais vantajoso para a Administração Pública, e de outro a garantir a Legalidade, princípio de fundamental importância para que os particulares possam disputar entre si, de forma justa, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar.

Sintetizando o espírito normativo da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aduz o artigo 3º, *caput*:

“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

(grifo nosso)

Portanto, em um instrumento licitatório cada empresa apresentará sua proposta dentro das suas possibilidades, cabendo a cada uma o cuidado de prestar o serviço da melhor maneira possível, dentro da legalidade e cumprir com o acordado no caso de vitória no certame.

Neste sentido leciona Marçal Justen Filho²:

“A licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, vinculando o administrador à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório.

(...)

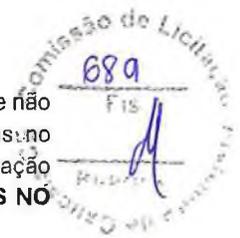
Na licitação, a vinculação à lei é complementada pela vinculação ao ato convocatório. A Administração dispõe de margem de autonomia para configurar o certame. Mas incumbe à Administração determinar todas as condições da disputa antes de seu início e as escolhas realizadas vinculam a autoridade (e aos participantes do certame). (...) A autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. **PORÉM, NASCIDO TAL ATO, A PRÓPRIA AUTORIDADE FICA SUBORDINADA AO CONTEÚDO DELE.** Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão.”

(grifo nosso)

O princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. É a hermenêutica traduzida pela administrativista Geisa Araújo³:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, pp. 72/73.

³ ARAÚJO, Geisa Maria Tereza de. Licitações e Contratos Públicos – Teoria e Prática. 1ª Ed., Fortaleza: Tipoprogresso, 1998, p. 22.



“Este princípio traduz a afirmação de que a licitação é um processo vinculado e não discricionário. Por conseguinte, apenas as regras previamente estabelecidas no Edital, ou aquelas poucas na Carta-Convite, podem ser aplicadas pela Administração e **APENAS ELAS ORIENTAM A TODOS OS LICITANTES OU INTERESSADOS NO CERTAME.**

TANTO A ADMINISTRAÇÃO COMO OS LICITANTES estão limitados ao que for permitido ou pedido pelo Edital, quer quanto ao procedimento, **À DOCUMENTAÇÃO**, às propostas, quer quanto ao julgamento e contrato.

(...)

Significa esse princípio que o julgamento das licitações em qualquer de suas fases não pode comportar nenhum subjetivismo por parte dos membros da comissão de licitação. **DEVE SER RIGOROSAMENTE VINCULADO A PROCEDIMENTOS IMPESSOAIS PREVISTOS NA LEI E NO EDITAL COMO ROTEIROS OBRIGATÓRIOS.**”

(grifo nosso)

E vaticina o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁴:

“O termo técnico-jurídico *vinculação* guarda relação com a acepção vulgar de sua origem etimológica, significando o ato ou o efeito de ligar-se por vínculo. A Administração, segundo esse princípio, **DEVE PRENDER-SE À LINHA QUE TRAÇOU PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME, FICANDO ADSTRITA ÀS REGRAS QUE ESTABELECEU.**”

(grifo nosso)

Assim, antes de observar o Edital e condicionar-se a ele, os licitantes devem verificar a sua legalidade, legitimidade e constitucionalidade. Alocamos o Edital como derradeiro instrumento normativo da licitação, pois regulamenta as condições específicas de um dado certame, afunilando a Constituição, as leis, e atos normativos outros infralegais.

Referida norma, por seu § 2º, é taxativa ao apor que o Edital se perfectibiliza após o decurso do prazo assinalado para sua impugnação, senão vejamos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá **do direito de impugnar os termos do edital de licitação** perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

(grifo nosso)

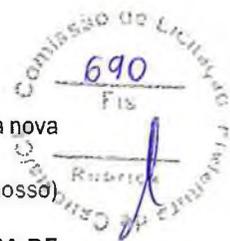
E, regulamentando o procedimento para Pregão Eletrônico, disciplina o Decreto nº 5.450/05, *verbis*:

Art. 18. **Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

⁴ JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 6ª Ed., Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 63.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

(grifo nosso)



Portanto ao não impugnar o edital, as empresas BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA, CNPJ:33.764.584/0001-20 e a empresa :UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA ,CNPJ:19.612.832/0001-97,tinham ciência de todas as normas editalicias referente a proposta de preços e documentação de habilitação.

É justamente o mister do Ilustre Procurador do Tribunal de Contas da União, Lucas Rocha Furtado⁵:

“É interessante, a esse respeito, a regra contida no art. 41, § 2º, da Lei de Licitações. Ali, fixa-se prazo para que licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado o prazo ali previsto, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. **ISSO SIGNIFICA DIZER QUE QUEM PARTICIPA DA LICITAÇÃO NÃO PODE, POR EXEMPLO, ESPERAR SER INABILITADO OU DESCLASSIFICADO PARA, SOMENTE ENTÃO, IMPUGNAR A REGRA CONTIDA NO EDITAL QUE LEVARIA ASUA EXCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**”

(grifo nosso)

Igualmente traduz o entendimento supra a recente jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em caso análogo ao presente:

Representação. Licitação de medicamentos. Exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação - CBPF para habilitação técnica. Pedido de cautelar suspensiva. Oitiva prévia. **EXIGÊNCIA CONSTANTE DE NORMAS RELATIVAS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE OU À ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.** Conhecimento. Improcedência. Perda de objeto da cautelar. Comunicação. Arquivamento.

(...) Logo, vê-se que o CBPF poderia ser exigido, como foi no aludido certame, com arrimo inclusive no art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, que prevê a possibilidade de exigir prova de atendimento de requisito **PREVISTO EM LEI ESPECIAL NO ESCOPO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO TÉCNICA.** Nota-se que a representante questionou o aludido item do edital na intenção de viabilizar a sua participação no certame, apresentando apenas o laudo de inspeção da Anvisa, com parecer pela aprovação, ao invés do CBPF, mas que ela não chegou a participar da licitação, **NEM IMPUGNOU O EDITAL JUNTO AO ÓRGÃO LICITANTE,** de modo que não se comprovou nenhuma das ocorrências irregulares apontadas pela representante e não houve lesão a interesse público a ser albergado por este Tribunal. (...)

(TCU 02839620146, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/09/2015)

Dessa maneira é princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados. Evidenciamos: qualquer quebra do nexo de relação entre o Edital e suas exigências, o objeto da licitação e

⁵ FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos: teoria, prática e jurisprudência. São Paulo: Atlas, 2001, pp. 150/151.

a execução dos serviços ou aquisição de bens, ensejará a desvinculação ao ato convocatório. Logo, haverá quebra de referido princípio.

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.

Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente **constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.**”
(TCU – Acórdão nº 1.942/2009, Plenário, Rel. Min. André Luís de Carvalho)

(grifo nosso)

Por isso, importante a análise minuciosa do Edital pelo licitante. O interessado deve ater-se ao valor substancial e determinante da regra prescrita no edital. O princípio da vinculação ao edital é amplo, abrangendo vinculação às regras da Constituição, da Lei Geral da Licitação, das leis específicas relativas ao objeto licitatório, enfim, da observância do devido procedimento licitatório.

3.2. DA INOBSERVÂNCIA AO EDITAL – ITEM:9.10.HABILITAÇÃO

9.10.8. Os documentos necessários a Habilitação do(s) proponente(s) classificado(s) serão os definidos no Termo de Referência (anexo IV).

9.10.10. Será INABILITADO o licitante que:

- a) deixar de encaminhar ou de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no termo de referência deste Edital;
- b) apresentar quaisquer documentos em desacordo com este Edital, inclusive quanto ao previsto no item 9.10.1 e 9.10.2 do edital;
- c) não comprove exigência(s) de habilitação prevista neste Edital e seus anexos

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2024.04.30.01



1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decreto nºs 1.381, Decreto nº 1.383, Decreto nº 1.387, Decreto nº 1.388, Decreto nº 1.392, Decreto nº 1.393, e alterações posteriores.

2.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Lotes/Itens e especificações dos produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

c. Qualificação Econômico-Financeira



Handwritten signatures and initials.

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
nº 270-A Padre Romaldo
Caucaia, Ceará - CEP: 61401-055

Gestão e Governo



c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.3. Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso

d.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

↑

Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
nº 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará - CEP: 61.601-055



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



d.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

↑

↑

Comissão de Licitação
695
Fis
Ribeiro

b) Requisitos técnicos:
Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D),
nº 270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará - CEP: 61601-055



Secretaria Municipal de
Gestão e Governo

302

1. A água mineral deverá ser:

• Classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

• O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

• A água mineral deverá atender à classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia e deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

2. Os garrafões deverão:

• Ser próprios para acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas.

• Conter rótulo-padrão cujas características e apresentação básica tenham sido aprovadas pelo Departamento nacional de Produção Mineral - DNPM, e registradas no Ministério da Saúde.

• Conter gravação legível em seu rótulo ou em vedação a data de envasilhamento, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto, conforme determina o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

3.3. DA NÃO CONFORMIDADE DO ITEM: C- Qualificação Econômico-Financeira.

Aduz o Edital do pregão *in casu*:



Gestão e Governo

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem);

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante);

c.3. Certidão negativa de fatos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

3.3.1. - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, apresentado pela empresa: BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA. CNPJ:33.764.584/0001-20.



Conforme documentação apresentada pela empresa acima, o capital social declarado NÃO CONDIZ COM O APRESENTADO NOS BALANÇOS PATRIMONIAIS CONFORME JÁ VERIFICADO PELO PREGOEIRO.

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 92702/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

A empresa BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA encontra-se INABILITADA por apresentar capital social nos balanços patrimoniais de 2022 (R\$ 30mil) e 2023 (R\$ 300mil), com valores distintos dos previstos no último Contrato Social Consolidado da Empresa (R\$ 120mil), este, por sua vez, com data de registro na junta anterior a data de ambos os balanços.

Emissão em 17/06/2024 às 13:54:48h

3.3.2 CERTIDÃO DE CONCORDATA E FALÊNCIA VENCIDA, apresentado pela empresa: BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA, CNPJ:33.764.584/0001-20.

Conforme documentação apresentada pela empresa acima, a certidão foi emitida no dia 12/03/2024, com validade de 30 dias, portanto vencida desde o dia 12/04/2024, e como o pregão foi realizado dia 13/06/2024, **está com mais de 90 dias.**



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021) (PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Passivo ou Ativo, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ nº 33.764.584/0001-20.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão.

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Terça-feira, 12 de Março de 2024 às 11:13:02

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a certidão inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Vale ressaltar que a comissão de licitação JÁ VERIFICOU ESSA IRREGULARIDADE conforme mensagem no sistema COMPRASNET.



Mensagem do Pregoeiro

...Frisa-se que tal desconformidade, influencia diretamente no valor do passivo circulante que é utilizado para o cálculo dos índices contábeis exigidos no edital logo, influencia diretamente na avaliação da qualificação econômico-financeira da licitante e por apresentar Certidão Negativa de Falência fora do prazo de validade em desacordo com o Anexo II alíneas "c.1", "c.2" e "c.3" do Termo de Referência parte integrante do edital

Enviado em 17/06/2024 às 13:57:03h

3.4.1. DA NÃO CONFORMIDADE DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA APRESENTADO pela empresa: UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA ,CNPJ:19.612.832/0001-97

Aduz o Edital do pregão *in casu*:

d. Qualificação Técnica

- d.1. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;**
- d.2. **Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;**



San José Valdeci Pinto Lima (Rua Os)
nº270-A, Padre Romualdo
Caucaia, Ceará - CEP: 61401-031

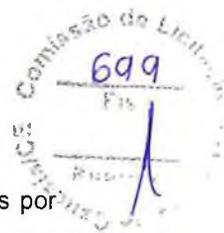


Secretaria Municipal de
Gestão e Governo



d.3. **Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;**

d.4. **O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;**



3.4.1.1. DA INOBSERVÂNCIA AO EDITAL – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA GENÉRICO.

Caso as inconformidades até aqui apresentadas não sejam entendidas por suficientes, mesmo assim as empresas **UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA ,CNPJ:19.612.832/0001-97** jamais poderia ter sido declarada habilitada no presente certame, conforme passaremos a demonstrar.

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos de seu art. 30, inc. II. Neste primeiro caso, a experiência deve ser comprovada para sua aptidão ao desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A lei assim dispõe, *litteris*:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES e PRAZOS** com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

(grifo nosso)

Atendendo ao comando legal, o Pregão Eletrônico em tela foi explícito por, em seu Edital, Item d, do anexo do termo de referência do edital, exige a licitante que comprove sua qualificação técnica através de “*Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em **CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES e PRAZOS** com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado*” (grifo nosso).

O atestado de capacidade técnica para licitações, representa a experiência de mercado da sua empresa. É uma declaração que comprova e atesta o fornecimento de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa.

No caso dos autos, o objeto do pregão *sub examen* é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de consumo (água mineral), que prevê:



O total de aquisição do contrato dos grupos: 01 e 02, referente aos itens: 01 e 02 água mineral em garrafões de 20 litros, é de: 25.144 (Vinte e cinco mil e cento e quarenta e quatro) garrafões.

O total de aquisição do contrato dos grupos: 01 e 02, referente aos itens: 03 e 04 água adicionada de sais de 20 litros, é de: 18.450 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta) garrafões.

O total de aquisição do contrato do grupo: 02, referente ao item: 05 vasilhame vazio de 20 litros retornável é de 1.217 (hum mil e duzentos e dezessete) unidades.

O total de aquisição do contrato dos grupos: 01 e 02, referente aos itens: 06 e 07 água mineral em garrafas de 500 ml é de: 5.590 (pacotes com 12 unidades), ou seja, 67.080 (sessenta e sete mil e oitenta) unidades de garrafas e 500 ml.

O total de aquisição do contrato do grupo: 02, referente ao item: 08 água mineral em copos de 200 ml, é de: 4.530 (fardos com 12 unidades), ou seja, 54.360 (cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta) unidades de copos de 200 ml.

Ocorre que a empresa **UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA ,CNPJ:19.612.832/0001-97** , alheia à necessidade de que o atestado comprove aptidão em **QUANTIDADES** e **PRAZOS** compatíveis com o objeto da licitação, apresentou IMCAPAZ DE ATESTAR OS SERVIÇOS OBJETO DO PREGÃO:

Ora, quem comercializa garrafão de 20 litros, tem que provar a capacidade para comercialização. A logística é totalmente diferente, tanto no tamanho, quantidade e periodicidade de entregas, estocagem, reutilização e reposição de vasilhames.

É o que assenta, pacificamente, o Superior Tribunal de Justiça:

"(...) há atração da aplicação do art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93 que, **reportando-se à necessidade de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades com o objeto licitado** (capacidade técnico-operacional), implícita e logicamente permite que editais de licitação tragam a exigência de fornecimento mínimo de equipamentos similares em outras oportunidades, desde que tal cláusula atenda aos princípios da razoabilidade (como é o caso, pois a licitação tinha como objetivo a aquisição de 200 terminais e exigia-se dois atestados de fornecimento prévio de, no mínimo, 100 terminais)."

(STJ – RMS nº 24.665/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 20.08.2009, DJe de 08.09.2009)

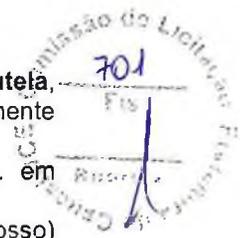
(grifo nosso)

"2. Não se comete violação ao art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, quando, em procedimento licitatório, a Administração Pública edita ato **visando a cercar-se de garantias** o contrato de prestação de serviços de grande vulto e de extremo interesse para os administrados.

3. Tendo em vista o elevado montante dos valores objeto de futura contratação, **é dever do administrador público realizar todas as etapas**

do processo seletivo do prestador de serviço com grande cautela, pautando-se rigorosamente pelos preceitos legais aplicáveis, especialmente o art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e outros pertinentes.”
(STJ – RMS nº 13.607/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, j. em 02.05.2002, DJ de 10.06.2002)

(grifo nosso)



Assim, resta plenamente demonstrado que, ainda que superássemos o tópico anterior, não poderia a empresa ser habilitada em razão de patente falha na apresentação dos atestados de capacidade técnica.

Conforme transcrito acima, é condição para comprovação de qualificação técnica a apresentação de atestado válido e compatível com o objeto da licitação.

➤ **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO SEM DESCRIMINAÇÃO DE QUANTIDADE.**

De acordo com o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. DOS ITENS/LOTES:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratações prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgão(s).

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÁGUA MINERAL EM GARRAÇÃO DE 20 LT. Especificação: água mineral, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garraço em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com laque de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.	GARRAÇÃO	25.000	R\$ 12,62	R\$ 317.000,00
02	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS EM GARRAÇÃO DE 20 LT. Especificação: água adicionada de sais minerais, sem gás, sem vasilhame (sistema de reposição), envasada em garraço em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente, com laque de segurança e rótulo próprio indicando a marca, procedência, validade, dados de análise e selo oficial de controle.	GARRAÇÃO	18.400	R\$ 9,75	R\$ 179.550,00
03	VASILHAME PARA ÁGUA RETORNÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 20 LT: garraço em polietileno, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. Deverá possuir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de vida útil de 03 (três) anos.	UNIDADE	1.217	R\$ 30,75	R\$ 37.412,25
04	ÁGUA MINERAL (GARRAFAS DE 500 ML). Especificação: água natural, potável, sem gás, embalada em garrafas descartáveis de 500 ml, tipo PET, contendo no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Pacote com 12 garrafas.	PACOTE	5.000	R\$ 22,42	R\$ 112.100,00
05	ÁGUA MINERAL (COPO 200ML). Especificação: água natural mineral sem gás, contendo no rótulo ou impresso na embalagem, de forma legível, os dados do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade, dentro dos padrões estabelecidos na legislação vigente. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde. Embalagem com 12 unidades.	PACOTE	4.500	R\$ 17,31	R\$ 77.895,00
				Valor total estimado	
				R\$ 671.000,00	



INCOFORMIDADES:

1º Apresenta somente o quantitativo de 35 unidades de garrafão de 20 litros, totalmente em desacordo com o termo de referência do edital que é nos grupos: 01 e 02, referente aos itens: 01 e 02 - água mineral em garrafões de 20 litros, que é de: 25.144 (Vinte e cinco mil e cento e quarenta e quatro) garrafões.

2º Não apresentou quantitativo (ZERO) compatível com os grupos: 01 e 02, referente aos itens: 06 e 07 água mineral em garrafas de 500 ml é de: 5.590 (pacotes com 12 unidades), ou seja, 67.080 (sessenta e sete mil e oitenta) unidades de garrafas e 500 ml. Portanto em desacordo com o termo de referência do edital.

3º Não apresentou quantitativo (ZERO) compatível com o grupo: 02, referente ao item: 08 água mineral em copos de 200 ml, é de: 4.530 (fardos com 12 unidades), ou seja, 54.360 (cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta) unidades de copos de 200 ml. Portanto em desacordo com o termo de referência do edital.

4º Não apresentou o período e nem o prazo de fornecimento do referido fornecimento. Portanto em desacordo com o termo de referência do edital.

➤ **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO SEM DESCRIMINAÇÃO DO PERÍODO DE FORNECIMENTO.**

O período de fornecimento do objeto do contrato é de 12 meses conforme o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, item :01.

. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.”

3.4.1.3. ATESTADO FORNECIDO PELO GOVERNO DO ESTADO-SEDUC- EEM SABINO NUNUES AS SILVA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Secretaria da Educação

EEM SABINO NUNES DA SILVA - 07.954.514/0296-11-CREDES2 EDITAL DE CONVITE Nº 20180007
VIPROC Nº 8521942/2018 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 2018/27411

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a Empresa A L S CASTRO COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ n.º 19.612.832/0051-97, com sede a Rua. João Galdino Vasconcelos nº 116, Bairro Centro, na cidade de Uruburetama -Ce, é fornecedora de produtos alimentícios para esta escola, e também nos fornece água adicionada de sais garrafão de 20litros, e vasilhame de 20 litros.

Desempenha o seu serviço de forma técnica competente e nada consta em nossos registros que venha em desabono à sua conduta moral ou profissional.

Declaramos ainda que a referida empresa executou os fornecimentos com qualidade e prezando sempre pela pontualidade nas entregas das mercadorias.

☐

☐



INCOFORMIDADES:

1º Não apresentou quantitativo (ZERO) compatível com dos grupos: 01 e 02, referente aos itens: 03 e 04 água adicionada de sais de 20 litros, é de: 18.450 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta) garrações. Portanto em desacordo com o termo de referência do edital.

2º Não apresentou quantitativo (ZERO) compatível com o grupo: 02, referente ao item: 05 vasilhame vazio de 20 litros retornável é de 1.217 (hum mil e duzentos e dezessete) unidades. Portanto em desacordo com o termo de referência do edital.

3º Não apresentou o período e nem o prazo de fornecimento do referido fornecimento. Portanto em desacordo com o termo de referência do edital.

➤ **DECLARAÇÃO DE APTIDÃO SEM DESCRIMINAÇÃO DO PERIODO DE FORNECIMENTO.**

O período de fornecimento do objeto do contrato é de 12 meses conforme o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, item :01.

. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.”

4º Por último e pior de todos, apresentou abaixo **UM CONTRATO** em nome do GOVERNO DO ESTADO- SEDUC- EEM SABINO NUNUES AS SILVA com OBJETO TOTALMENTE DIFERENTE do atestado apresentado, senão vejamos abaixo.

Comissão de Licitação
705
FIS



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Educação

EEM SABINO NUNES DA SILVA - 07.954.514/0296-11 - CREDEZ
EDITAL DE CONVITE Nº 20160007
VPROC Nº 8521542/2018 - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 201827411

CONTRATO Nº 009/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/ ESCOLA ENSINO MÉDIO SABINO NUNES DA SILVA E DO OUTRO A EMPRESA/FIRMA A L S CASTRO COMERCIO E SERVIÇOS- ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Estado de Ceará, através da Secretaria da Educação ESCOLA ENSINO MÉDIO SABINO NUNES DA SILVA, estabelecida a Rua ROCHAEL MOREIRA, nº 101, Bairro CENTRO, Município de SÃO LUIS DO CURU/CE, Telefone (85) 3355.1914, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0296-11, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu (sua) Diretor (a) Geral, Senhor (a) MANUEL FERREIRA FILHO, RG nº 331615-82 SSP-CE, CPF nº 431.096.593-87, Município de SÃO LUIS DO CURU, CEP 62.665-0000, e a Empresa/Firma A L S CASTRO COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.612.832/0001-97, com sede à Rua JOÃO GALDINO VASCONCELOS, nº 116, Bairro CENTRO, Município URUBURETAMA/CE, representado neste ato pelo (a) Sr.(a) FERNANDO FERREIRA DE LIMA, RG nº 101965786 SSPDS-CE, CPF nº 289.983.163-15, residente à Rua JOÃO GALDINO VASCONCELOS, Bairro CENTRO, CEP 62.665-0000.

ENTREGA:

5.6.1. A entrega do objeto deverá respeitar o cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	LOCAL ENTREGA/EXERCÍCIO	PERIODICIDADE ENTREGA/EXERCÍCIO
01	ÁGUA MINERAL, NATURAL DA FONTE, SEM GÁS, CONTENDO 0,5% DE CÁLCIO E 0,05% DE SÓDIO POR LITRO, REFORÇADA EM PLÁSTICO REINFORÇADO, POLIPROPILENO OU POLIETILENO TRANSPARENTES COM NITIDA VISIBILIDADE, SEM SÓDIO, SEM GÁS, SEM FURTO OU MICROFURTO, SEM FIBRAS, SEM AROMA, LACRADA COM TAMPÃO, SEM O DRENAÇÃO COM DIÁFANO DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DA LA DO EMPAQUE, VALTALDE, CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS NOME DA FONTE, NOME DA EMPRESA ENABRAP/CEBRA, CNPJ Nº DO REGISTRO/MENOR DA NOME, DATA Nº 20/03/2018	LITROS	Rua ROCHAEL MOREIRA, nº 101	MESES

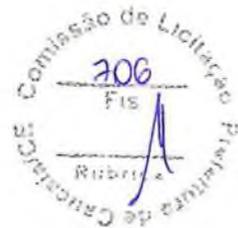
CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida na Cláusula Segunda;
- 6.1.2. Receber da CONTRATADA os produtos na quantidade especificada no ANEXO I;
- 6.1.3. Fiscalizar e aceitar os produtos declarados ou em desconformidade com o ANEXO I;

EEM SABINO NUNES DA SILVA

INCOFORMIDADES: 1º O item do objeto (em negrito acima) contratado pela SEDUC, de acordo com o contrato é ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, TOTALMENTE DIFERENTE dos itens declarados no atestado de capacidade técnica que foi ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E VASILHAMES. Portanto em desacordo com o termo de referência do edital.



3.4.1.4. ATESTADO FORNECIDO PELA PREFEITURA DE TURURU.



Secretaria de
**Esportes
e Juventude**

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

↑

ATESTAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA FRIGOTIL COMERCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS, CARNES E FRIOS EIRELI, ENDEREÇO: RUA ARTUR RODRIGUES VASCONCELOS Nº 455 CENTRO URUBURETAMA-CE, CNPJ: 19.612.832/0001-97 TELEFONE: (85) 992174834 - (85) 991915577, É FORNECEDORA DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS EM GARRAFAS DE 500 ML, E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS EM GARRAÇÃO DE 20 LITROS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTE, CNPJ: 10.517.878/0001-52, DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE, DE ACORDO COM CONTRATO Nº 004/2022.02.06, EM ANEXO.

INCOFORMIDADES:

↑

1º O item apresentado no atestado e contrato em anexo, não se refere ao objeto do edital, POIS o edital pede ÁGUA MIENERAL EM GARRAFAS DE 500 ML, AO INVES DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS. PORTANTO não apresentou quantitativo (ZERO) compatível com os grupos: 01 e 02, referente aos itens: 06 e 07 água mineral em garrafas de 500 ml é de: 5.590 (pacotes com 12 unidades), ou seja, 67.080 (sessenta e sete mil e oitenta) unidades de garrafas e 500 ml. Portanto em desacordo com o termo de referência do edital.

2º Apresentou o quantitativo IMCOMPATIVEL com os grupos: 01 e 02, referente aos itens: 03 e 04 água adicionada de sais de 20 litros, é de: 18.450 (dezoito mil e quatrocentos e cinquenta) garrações. Portanto em desacordo com o termo de referência do edital.



Ora, como os atestados apresentados não possui quantidade compatível ao objeto, tampouco cita o período em que a atividade foi desempenhada, é ele inapto a suprir a exigência editalícia **POIS NÃO SUPRIU EM NENHUM ITEM DOS GRUPOS 01 E 02.**

Portanto, totalmente em desconformidade com o edital.

Desse modo, vê-se que os ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA APRESENTADOS PELA EMPRESA **UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA**, CNPJ:19.612.832/0001-97, **NÃO SUPRIRAM NENHUM DOS GRUPOS DO EDITAL.** Portanto NÃO ATENDENDO as regras do edital e deve, portanto, ser desconsiderada, fazendo com que a licitante seja declarada inabilitada, nesse ponto, em relação aos GRUPOS 01 E 02 .

Em nome da eventualidade, registra-se que o que se está a analisar para fins do processo licitatório são os documentos que foram apresentados por ocasião da apresentação da proposta de preço e habilitação no Pregão nº 2024.05.27.02, que repita-se, não guardam conformidade com as exigências do edital.

3.5. DA NÃO CONFORMIDADE DO ITEM :C- Qualificação Econômico-Financeira.

Aduz o Edital do pregão *in casu*:

3.5.1 DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS PELA EMPRESA: UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA, CNPJ:19.612.832/0001-97.



Conforme documentação anexada pela empresa: **UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA, CNPJ:19.612.832/0001-97**, a mesma não apresentou a documentação comprobatória da qualidade dos produtos exigidos em edital.

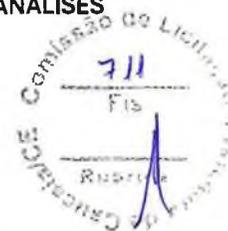
CAUCAIA AGUAS (2) > HABILITAÇÃO CAUCAIA AGUAS

Classificar Visualizar Extrair tudo

Nome

- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO UBR 2024
- ALVARÁ SANITÁRIO UBR 2024
- ATESTADO AGUA ACAO SOCIAL UBR20220106_13455444
- ATESTADO AGUA EEM SABINO NUNES20210302_23271885
- ATESTADO TURURU ÁGUAS ESPORTE
- BALANÇO PATRIMONIAL 2023
- BALANÇO PATRIMONIAL 2024
- CERTIDÃO ESTADUAL ATÉ 22.06
- CERTIDÃO FALENCIA EMISSÃO 23.05
- CERTIDÃO FEDERAL ATE 30.08
- CERTIDAO MUNICIPAL ATE VAL. 05.07
- CERTIDÃO TPBALHISTA VAL ATE 10.08.24
- CND CAIXA ATÉ 27.06
- CNPJ EMISSÃO 03.06
- CONTRATO SOCIAL COMPLETO
- crc ce
- DECLARAÇÕES CAUCAIA ÁGUAS
- FIC EMISSÃO 03.06
- INSCRIÇÃO MUNICIPAL VAL ATÉ 31.12.24
- LIVRO DIARIO 2023
- LIVRO DIÁRIO 2024
- PROCESSO_C245001230109_462024_183410
- RG E CPF TITULAR

3.5.2 DA NÃO APRESENTAÇÃO DO DNPM E ANVISA DA ÁGUA MINERAL, ANÁLISES MICROBIOLÓGICAS E FÍSICO QUÍMICA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.



1. A água mineral deverá ser:

- Classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, segundo Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
- O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- A água mineral deverá atender à classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia e deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, as normas da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

INCOFORMIDADES:

1º Acontece que a empresa não apresentou nenhuma documentação do DNPM -Departamento nacional de produção mineral e da ANVISA -Agência Nacional de saúde, tais como:

- Portaria de lavra da empresa engarrafadora do produto.
- Licença sanitária de fabricação dos produtos de acordo com a ANVISA.
- Licença Ambiental da empresa engarrafadora do produto.
- Análises microbiológicas e físico-químicas do produto.

SEM ESSAS DOCUMENTAÇÕES, É IMPOSSÍVEL COMPROVAR A QUALIDADE DO PRODUTO, ASSIM NÃO ATENDENDO O EDITAL.

VALE SALIENTAR, QUE A PRÓPRIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EXIGIU ESSA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA: GUILHERME BRAGA ALMEIDA, CNPJ: 42.862.642/0001-40, PRIMEIRA COLOCADA NO CERTAME E DEPOIS DESCLASSIFICADA DO CERTAME POR NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, CONFORME CHAT DE MENSAGENS DO CERTAME, CONFORME FOTOS ABAIXO.



Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 92702/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Esta Pregoeira no uso de suas atribuições resolve abrir diligência para que a empresa GUILHERME BRAGA ALMEIDA, apresente no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar desta convocação, documentos que comprovem que a marca apresentada para o ITEM 06 - ÁGUA MINERAL (GARRAFAS DE 500ML) - marca apresentada: SANTA IVONE, ...

Enviada em 13/06/2024 às 12:22:49h

Mensagem do Pregoeiro

...atende as especificações exigidas no edital, sob pena de desclassificação conforme item 17 subitem 17.1 do instrumento convocatório. As comprovações deverão ser enviadas através do e-mail: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br.

Enviada em 13/06/2024 às 12:23:13h



Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Pregão Eletrônico N° 92702/2024 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Esta Pregoeira no uso de suas atribuições resolve abrir diligência para que a empresa GUILHERME BRAGA ALMEIDA, apresente no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a contar desta convocação, documentos que comprovem que a marca apresentada para o ITEM 06 - ÁGUA MINERAL (GARRAFAS DE 500ML) - marca apresentada: SANTA IVONE ...

Enviada em 13/06/2024 às 12:22:49h

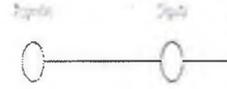
Mensagem do Pregoeiro

...atende as especificações exigidas no edital, sob pena de desclassificação conforme item 17 subitem 17.1 do instrumento convocatório. As comprovações deverão ser enviadas através do e-mail: pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br.

Enviada em 13/06/2024 às 12:29:13h

Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 92702/2024 (SRP) 14/11/2024
 UASG 981373 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE
 Objeto: Licitação: Melhor Preço / Melhor Desconto - Modo: Lâmpada Aberta



GRUPOTI Ltda
 03/11/2024 10:45:40

Minha proposta Todas as propostas Histórico de recursos

Item	Descrição	Status	Ações
33.761.994/0001-00	BRASILNF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LANCHES LTDA (NP)	Selecionado	Ver detalhes
33.761.994/0001-00	BRASILNF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LANCHES LTDA (NP)	Selecionado	Ver detalhes
33.761.994/0001-00	BRASILNF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LANCHES LTDA (NP)	Selecionado	Ver detalhes
33.761.994/0001-00	BRASILNF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LANCHES LTDA (NP)	Selecionado	Ver detalhes
33.761.994/0001-00	BRASILNF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LANCHES LTDA (NP)	Selecionado	Ver detalhes

Mensagem de Preparo 14/11/2024
 O item 01 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com abertura de 10 minutos a partir de agora - em 17/11/2024 11:36:43

Mensagem de Participante 14/11/2024
 De 33.761.994/0001-00 - O item 01 teve a convocação para envio de anexo encerrada às 11:00:00 de 17/11/2024. Anexos enviados pelo fornecedor BRASILNF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LANCHES LTDA (NP) 33.761.994/0001-00

Mensagem de Participante 14/11/2024
 De 15.612.632/0001-97 - O item 02 teve a convocação para envio de anexo encerrada às 09:55:52 de 17/11/2024. Anexos enviados pelo fornecedor LBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVICIOS CARNES E FRIGOS LTDA (NP) 15.612.632/0001-97

Mensagem de Preparo 14/11/2024
 O Fornecedor LBR COMERCIO DE ALIMENTOS SERVICIOS CARNES E FRIGOS LTDA (NP) 15.612.632/0001-97 será convocado para enviar anexo para o item 02. Prazo para encerrar o envio: 11:15:00 de 17/11/2024. Justificativa: Solicitamos que a empresa anexamente envie a proposta consolidada no prazo máximo de 02 (dois) horas, conforme prazos e condições estabelecidas no item 5.7.1 de edital.

3.5.2 DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS ROTULOS E CERTIFICADO PARA COMPROVAÇÃO E EXIGENCIAS DO DNPM.

2. Os garrafões deverão:

- Ser próprios para acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- Conter rótulo-padrão cujas características e apresentação básica tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e registradas no Ministério da Saúde;
- Conter gravação legível em seu rótulo ou em vedação a data de envasamento, número do Registro no Ministério da Saúde (MS), marca e validade do produto, conforme determina o Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.



INCOFORMIDADES:

1º Acontece que a empresa não apresentou o rotulo dos produtos de acordo com o DNPM - Departamento nacional de produção mineral

2º A empresa não apresentou o certificado dos garrafões de acordo com a ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas e DNPM -Departamento nacional de produção mineral.

PORTANTO A EMPRESA: NÃO ATENDEU O EDITAL REFERENTE AOS REQUISITOS TECNICOS.

4- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Recorrente seja o presente recurso conhecido, posto que tempestivo, abrindo-se prazo para o(s) interessados) apresentarem contrarrazões, e ao final seja provido pelas várias desconformidades com o edital aqui registradas declarando a inaptidão da proposta de preço e a não habilitação da empresa **BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS DE LIMPEZA LTD: 33.764.584/0001-20 e UBR COMÉRCIO DE ALIMENTOS SERVIÇOS CARNES E FRIOS LTDA ,CNPJ:19.612.832/0001-97** com o conseqüente prosseguimento do Pregão convocando-se o próximo licitante para apresentação de documentos e demais atos regulados no edital.

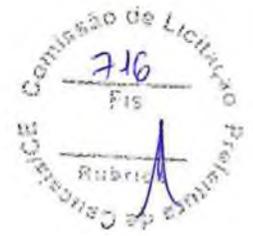
Termos em que pede deferimento.

Fortaleza/CE, em 20 de junho de 2024.

Sandra Cristhyam Pereira Lima
Sandra Cristhyam Pereira Lima
RG-2001010013350 SSP-CE
CPF-004.351.623-81
(Empresária)

BRAZLIMP

Distribuidora



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.05.27.02-DIV

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

CONTRARECORRENTE: BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 33.764.584/0001-20

SEDE: Rua João Crispim, nº 1325, Paupina, Fortaleza-CE, CEP 60.873-285

E-MAIL: adm.brazlimpdistribuidora@gmail.com

TELEFONE: (85) 3495-9797

ILMO. SR. PREGOEIRO,

BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.764.584/0001-20, microempresa, com sede na Rua João Crispim, nº 1325, Paupina, Fortaleza-CE, CEP 60.873-285, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, diante de citação firmada a si em recurso interposto por **SANDRA CRISTHYAN PEREIRA LIMA**, apresentar suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** ao recurso em destaque, reiterando e ratificando os encartes tecidos em suas razões recursais outrora apresentadas para que sejam, consecutivamente, conhecidas e providas em face de sua inabilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2024.05.27.02-DIV**, pelos motivos a seguir expostos:

I – PREAMBULARMENTE

I.1 – Da Tempestividade

Sobreleva mencionar que consoante exposto no instrumento convocatório, o prazo para a interposição de eventuais *impugnações aos recursos então investidos* é de até três (3) dias (úteis), **exaurindo o prazo em 25/06/2024**, conforme assenta o referido edital, o que o faz, conquanto, com a apresentação destas **CONTRARRAZÕES**, a serem **amplamente tempestivas** e passível, assim, de análise e resposta.

II – DOS FATOS QUE ENCAPAM ESTAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Em resposta ao recurso interposto pela personalidade jurídica então concorrente e recorrente - **SANDRA CRISTHYAN PEREIRA LIMA**, consoante assim exposto por aquela, demonstra-se que a empresa **BRAZLIMP** atende as exigências do edital em sua habilitação econômico-financeira, o que desmerece o decisório que concatenou em sua desabilitação ao pregão.

Ressalta-se, ainda que, a **BRAZLIMP** foi fornecedora de *água adicionada de sais* à Prefeitura Municipal de Caucaia, não havendo qualquer fato que desabone sua responsabilidade nas obrigações assumidas durante o lapso temporal em que assumira tal responsabilidade, adimplido com suas obrigações contratuais preconizadas.

Reforça-se que a **BRAZLIMP** fora inabilitada do pregão em epígrafe por conjecturadamente estar em desconformidade, influência direta no valor do passivo circulante, que é utilizado para o cálculo dos índices contábeis exigidos no edital, o que influenciaria diretamente na avaliação da qualificação

BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA

RUA JOÃO CRISPIM, 1325 – PAUPINA - CEP 60.873-044 – (85) 3495-9797 CNPJ: 33.764.584/0001-20

econômico-financeira da licitanda e por apresentar certidão negativa de falência fora do prazo de validade, em desacordo com o Anexo II, alíneas c1, c2 e c3 do Termo de Referência.

Ainda, o pregoeiro sedimentou que a **BRAZLIMP** estaria inabilitada por apresentar capital social, nos balanços patrimoniais de 2022 de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e 2023 R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com valores distintos dos previstos no último contrato social consolidado – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e este, por sua vez, com data de registro na JUCEC anterior à data de ambos os balanços.

Data máxima vênua, diante da análise minuciosa do *Edital*, a presença do requisito quanto a exigência em epítome, solicita-se que estas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** sejam consideradas, visando assegurar a conformidade do processo licitatório com as normas vigentes e, conseqüentemente, garantindo a habilitação da **BRAZLIMP** (*também recorrente*) no processo licitatório por meio de pregão eletrônico por preencher, aquela, os requisitos necessários à sua manutenção no certame, além de se exigir decisão administrativa devidamente fundamentada para tanto e comprovação *in loco*.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a **BRAZLIMP**, que por ora *impugna* o recurso investido por **SANDRA CRISTHYAN PEREIRA LIMA**, que *Vossa Senhoria* reconsidere a decisão de sua desabilitação, observando os seguintes critérios:

1. A **REANÁLISE DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS APRESENTADOS**, levando em reconsideração quanto a **correção do erro contábil e a manutenção dos índices acima do exigido, uma vez que é amplamente admitida a autotutela da Administração Pública nesses parâmetros da Lei de Licitações, não gerando preclusão para tanto e não tolhendo, assim, o direito da recorrente.**
2. A **aceitação da certidão negativa de falência apresentada, considerando as justificativas acerca da instabilidade do sistema do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a letargia para sua obtenção.**
3. O **DEFERIMENTO DESTAS CONTRARRAZÕES**, que reforçam o **RECURSO** preteritamente investido, com a conseqüente **REABILITAÇÃO da BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA. no PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 2024.05.27.02-DIV**, em observância aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, bem como às disposições da Lei de Licitações.

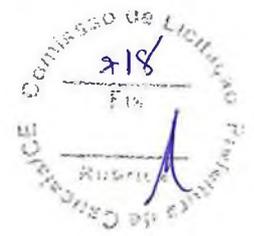
Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza-CE, 25 de junho de 2024.

BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA LTDA.
CNPJ sob o nº 33.764.584/0001-20

BRAZLIMP

Distribuidora



Marcio Cleber Cysne Miranda

MARCIO CLEBER CYSNE MIRANDA
ADMINISTRADOR
RG n° 91002264793

BRAZLIMP
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS
PAR:33764584000120

Assinado de forma digital por
BRAZLIMP DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS
PAR:33764584000120
Dados: 2024.06.25 17:11:03 -03'00'

BRAZLIMP
Distribuidora